



AJUSTE DIRETO

“AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA
ESCOLA VIRTUAL AOS ALUNOS DO 3º E 4º ANO DE
ESCOLARIDADE”.

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

1. Identificação do Objeto.....	3
2. Prazo do contrato	3
3. Local e condições da entrega dos bens.....	3
4. Obrigações principais do adjudicatário.....	3
5. Dever de sigilo.....	4
6. Preço contratual	4
7. Condições de pagamento.....	5
8. Caução.....	6
9. Penalidades Contratuais.....	6
10. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	7
11. Resolução por parte do adjudicatário	7
12. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
13. Força Maior.....	7
14. Foro competente	8
15. Comunicações e notificações	9
16. Gestor do Contrato	9
17. Legislação aplicável.....	9



CLAUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Identificação do Objeto

O presente procedimento por Ajuste Direto tem como objeto, a “Aquisição de 195 Licenças de Implementação da Escola Virtual aos Alunos do 3º e 4º ano de escolaridade”.

2. Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos letivos, (2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025), a contar da data de assinatura do contrato, nos termos da cláusula 4ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato

3. Local e condições da entrega dos bens

O fornecimento e montagem dos bens, objeto do presente procedimento será efetuado no Concelho da Ribeira Brava.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

4. Obrigações principais do adjudicatário

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a. Disponibilização 195 Licenças de acesso à escola Virtual aos alunos do 3º e 4º ano de escolaridade, pelo período de 3 anos letivos, (2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025);
 - b. Obrigação da entrega e instalação dos bens, identificados na sua proposta;
 - c. Obrigação de garantia dos bens;
 - d. Obrigação de continuidade de fabrico e/ou fornecimento;



- e. Obrigações de comunicar antecipadamente ao Município da Ribeira Brava os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
- 4.2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos para uso dos materiais e informáticos ou ainda outros que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. Dever de sigilo

- 5.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 5.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 5.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5.4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto as informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

6. Preço contratual

- 6.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de



Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 6.2. O somatório das quantias a pagar ao adjudicatário no âmbito do presente contrato não pode, em qualquer caso, ser superior a 9.500,00€, no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA e sem atualização de preços);
- 6.3. Os preços referidos no número 1, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 6.4. No fim de cada ano de vigência do contrato os preços unitários a que se refere o n.º 1 poderão ser revistos a pedido do adjudicatário, com uma antecedência mínima de 30 dias. A revisão dos preços unitários traduzirá a variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo a habitação, do último mês publicado à data da renovação.

7. Condições de pagamento

- 7.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município da Ribeira Brava, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º1, da LCPA, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
- 7.2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 7.3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



- 7.4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município da Ribeira Brava, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
- 7.5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

9. Penalidades Contratuais

- 9.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 5% do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 5% do preço contratual
- 9.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor de 20% do preço contratual.
- 9.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 9.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 9.5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



- 9.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

10. Resolução por parte da entidade adjudicante

- 10.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos.
- a. Incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 4ª;
 - b. Recusa de substituição dos bens, no caso de a verificação qualitativa não comprovar a total conformidade dos bens entregues com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos nas peças do procedimento.

11. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

12. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

13. Força Maior

- 13.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 13.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou



terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

13.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

13.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

13.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



15. Comunicações e notificações

- 15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16. Gestor do Contrato

Nos termos do nº1 do artigo 290-A do CCP, designa-se o Chefe da DOTSM- Divisão do Ordenamento do território e Serviços Municipais, José Anatólio Gonçalves, como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

17. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.